



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 488/2008
09.05.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a CRESOL – Cooperativa de Crédito Rural com Integração Solidária de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e a CLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos a **CRESOL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.926.510/0001-33, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor VITÓRIO MISTURA, portador do CPF/MF sob nº. 465.051.569-68 e Cédula de Identidade nº. R/1046446 II SESP/SC, residente e domiciliado na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
01	Veículo automotivo de passeio novo 0 km, motor mínimo 1.0 flex (gasolina e álcool), mínimo 68 CV, mínimo 4 portas, mínimo 5 marchas sincronizadas a frente e 1 à ré, 4 pneus novos, estepe, macaco, chaves de roda, ar quente e ventilação, limpador e lavador de vidros traseiros e dianteiros, com todos os acessórios exigidos por lei. Marca GM CELTA LIFE 1.0.	26.980,00
02	Computadores de mesa novo, Processador de núcleo duplo com frequência real de operação de 2,0 GHz, instrução 64 bits, cooler original (fabricante do processador). Marca INTEL. Memória RAM 1024 MB DDR2 667 MHz em módulo único. Marca MARKIVISION. Drive interno gravador de DVD dual layer. Marca SAMSUNG. HD 160 GB SATA II com 8 MB de buffer. Marca MAXTOR.	5.100,00



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

	<p>Placa mãe com som/rede onboard, 1 slot PCI Express x16 e 2 slots PCI; 4 slots de memória RAM DDR2, 2 portas USB 2.0; placa de vídeo offboard PCI Express x16 128 MB; drive para disquete 1.44 MB. Marca GIGABYTE.</p> <p>Mouse óptico com scroll e resolução mínima de 800 dpi. Marca COLETEK.</p> <p>Teclado multimídia layout ABNT 2. Marca COLETEK.</p> <p>Caixas de som com subwoofer. Marca COLETEK.</p> <p>Gabinete ATX vertical com fonte de no mínimo 300 watts reais. . Marca COLETEK.</p> <p>Sistema operacional Windows XP BR Professional SP2 original licenciado. Marca MICROSOFT.</p> <p>Monitor de Vídeo novo LCD 17" com tempo de resposta máximo de 8 ms; Compatibilidade Plug & Play; Conector de Entrada de 15 Pin Mini D-Sub; Entrada Vídeo RGB Analógica; Garantia mínima de 12 meses, voltagem 127 V ou bivolt. Marca AOC.</p>	
01	Balcão para caixa em MDF espessura mínima 18 mm, para 03 caixas, com divisória entre os caixas, comprimento de 3,00 x 0,40 m, mínimo de 03 gavetas com chave. Marca MOVELMAR	1.150,00
01	Mesa nova em MDF espessura mínimo 18 mm, com bordas em PVC perfil "T", dimensões mínimas de 1,50 x 0,60 x 0,74 m, estrutura tubular 20x30 e 30x50 pintura epóxi, com teclado retrátil e compartimento para suporte de CPU e estabilizador, com furação no tampo para passagem de tubos e proteção plástica. Marca MÓVEIS BELO.	290,00
02	Cadeiras estofada em tecido polipropileno, confeccionada com espuma de poliuretano injetado, proteção das bordas do assento e encosto em PVC semi-rígido, base giratória com mola amortecedora central com ajuste de altura automático, rodízios duplos de nylon, dotada de descanso para os braços tipo "T". Marca MULTIVISÃO	300,00
02	Prateleiras de aço, dimensões mínimas de 1,90 x 0,90 x 0,40 cm, mínimo de 06 prateleiras, com reforço, pintura epóxi. Marca WD3.	200,00
VALOR TOTAL		34.020,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.452.961/0001-86, com sede na Rua Brasil, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

ato representada pelo seu Presidente, Senhor ARLINDO RIBEIRO MACHADO, portador do CPF/MF sob nº. 602.933.659-20 e Cédula de Identidade nº. 3.812.519-2 II SESP/PR, residente e domiciliado na Linha Caveirinha, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
01	Colhedor de forragem, mínimo de 04 rolos, mínimo de 10 facas no rotor, mínimo de 4 opções de corte, podendo variar de 3 até 18 mm, produção mínima de 20 toneladas/hora, peso mínimo de 580 kg, com dispositivo hidráulico de giro, bica de saída direcionável, com roda de apoio. Marca NOGUEIRA. MODELO PECCUS – 9004 III.	13.500,00

Art. 3º - A presente concessão é realizada com base no Plano de Trabalho e Contrato de Repasse nº. 0230187-07/2007 celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para fins de concessão dos bens a CRESOL e a CLAF assinado e licitado no ano de 2007, tudo conforme aprovação da Caixa Econômica Federal de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 4º - Concessão de uso de bem público, também denominado cessão de uso, é o ajuste administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação.

Art. 5º - Os bens objeto da presente concessão serão utilizados para fins de realização dos trabalhos da CRESOL e da CLAF, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 6º - Os bens foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 079, de 20 de março de 2008, em R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

Art. 7º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de dez (10) anos a Concessionária, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens a municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 9º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – a Concessionária terá responsabilidade total com relação a manutenção do veículo e dos equipamentos;

II – a Concessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 10 – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no art. 3º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 11 - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 12 – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, a cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do Estatuto devidamente registrado no cartório competente.

Art. 13 - A Concessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem a municipalidade.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 09 de maio de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

12 MAIO 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**